



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.536 DE 21 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o tempo máximo de espera da pessoa com espectro autista, em instituições públicas e privadas no município de Suzano.

(**Autoria:** Ver. Rogerio Aparecido Castilho
Projeto de Lei nº 007/2024)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado, no âmbito municipal, o tempo máximo de espera para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) em instituições públicas e privadas, excetuando-se bares, restaurantes e casas noturnas.

Art. 2º. Instituições públicas e privadas devem fornecer atendimento adequado e individualizado a cada pessoa com TEA.

Art. 3º. Instituições públicas e privadas devem atender pessoas com TEA com prioridade, estabelecendo o tempo máximo de espera para atendimento em até 30 (trinta) minutos. Este tempo pode ser ampliado, a critério do profissional responsável pelo atendimento, desde que haja justificativa e autorização dos responsáveis pela pessoa com TEA.

Art. 4º. Instituições públicas e privadas devem afixar, em local visível de suas dependências, o tempo máximo de espera para o atendimento de pessoas com TEA.

Parágrafo único. O cartaz deve incluir a fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, além das diretrizes e prioridades.

Art. 5º. Instituições públicas e privadas que não cumprirem o tempo máximo de espera estipulado nesta Lei estarão sujeitas às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais Municipais (UFM), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º. (VETADO)



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.513/2023.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 21 de março de 2024, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Atos Oficiais